



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 5ª SESSÃO VIRTUAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 13 DE JULHO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 17 DE JULHO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (Processos 191/18, 212/18, 2842/19, 2498/19, 1082/19, 1445/19 e 425/18).

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 13 de julho de 2020, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 5, publicada no DOe TCE-RO n. 2143, de 03/07/2020 - publicação em 06/07/2020, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. **02160/18**
Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Charles Luis Pinheiro Gomes - CPF n. 449.785.025-00 Jozadaque Pitangui Desiderio - CPF n. 772.898.622-87
Assunto: Aferir o cumprimento da legislação ambiental, da Lei Federal n. 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como dos dispositivos legais da Lei Federal n. 12.305/10 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Diante do descumprimento de determinações exaradas por meio das decisões monocráticas DM 0117/2018-GCJEPPM, DM 0079/2019-GCJEPPM e DM 00160/2019-GCJEPPM, impõe-se a aplicação de multa aos seus destinatários (Prefeito e Controlador), renovando-se lhes as obrigações de fazer não atendidas, sob pena de novo sancionamento, alertando-os para que atentem, quando da confecção das peças técnicas necessárias, para a observância do novo marco legal nacional de saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, atualmente aguardando sanção presidencial, caso tal novel legislação venha, como esperado, a entrar em vigor.”
DECISÃO: Considerar não cumpridas as determinações impostas nos itens I e II da DM 0117/2018-GCJEPPM, DM 0079/2019-GCJEPPM e DM 00160/2019-GCJEPPM pelos Senhores Charles Luis Pinheiro Gomes e Jozadaque Pitangui Desiderio, nas condições de Prefeito e Controlador Interno do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Município de Vale do Paraíso, aplicando-lhes multa, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

2 – Processo-e n. **00413/19** (Pedido de Vista em Sessão Virtual de 04 a 08/05/2020)
Responsável: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87
Assunto: Supostas irregularidades em reajustes salariais aos servidores do município de Machadinho do Oeste, concedidos pelo Poder Executivo Municipal no período de 2012 a 2018.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Revisor: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “A Procuradoria-Geral do Ministério Público já se manifestou eletronicamente quando da sessão virtual em que apresentado o voto do Conselheiro Benedito Antônio Alves, divergindo da instrução técnica e do Parecer encartado no processo, por entender que a matéria deve ser analisada sob o prisma do instituto do "reajuste remuneratório" e não da "revisão geral anual", conceitos inadvertidamente confundidos, tanto na tramitação legislativa, quanto na instrução processual. Naquela oportunidade, este Procurador-Geral opinou no sentido de que se considere legal o reajuste remuneratório concedido por meio da Lei n.1.964/18, endereçando-se aos atuais Prefeito e Presidente da Câmara recomendação para que, nas próximas edições de atos normativos sobre a matéria, atentem para as diferenças conceituais e práticas entre os institutos em questão, evitando a confusão verificada no caso concreto em análise.”

DECISÃO: Conceder interpretação conforme a Constituição da República ao artigo 1º da Lei Municipal n. 1.694/18, do Município de Machadinho do Oeste, e por arrastamento do Decreto Municipal n. 3047, de 27/03/2018, para interpretar a norma com a exclusão da expressão “a título de revisão geral”, com suporte na Súmula 347 do STF29, a fim de conformar o ato normativo municipal com o disposto nos artigos 5º, caput, e 37, inciso X, ambos da Constituição da República; considerar legal o ato praticado por Eliomar Patrício, Chefe do Poder Executivo Municipal de Machadinho D’Oeste, porquanto observa-se que o ato tido por inconstitucional está revestido de boa-fé, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**, que retificou o voto para aderir ao voto divergente do Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**, por unanimidade.

3 - Processo-e n. **00049/18**
Interessado: Walter Gonçalves Lara - CPF n. 390.197.052-53
Responsáveis: Nilton Caetano de Souza - CPF n. 090.556.652-15, Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira - CPF n. 006.483.542-10, Ronaldo Beserra da Silva - CPF n. 396.528.314-68, Ronaldo Beserra da Silva - CPF n. 396.528.314-68, Walter Gonçalves Lara - CPF n. 390.197.052-53,
Assunto: Monitoramento - Plano de Ação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Uma vez apresentado o plano de ação requerido, atendendo satisfatoriamente ao que determinado pela Corte, entende o Ministério Público de Contas cumpridos os objetivos da presente fiscalização, cabendo agora à SGCE - bem como ao próprio órgão central de Controle Interno da municipalidade, acompanhar as medidas concretas de implementação, coligindo-se às prestações de contas anuais as informações necessárias para aferir-se o desempenho da gestão na seara ambiental, conforme consta do Parecer já encartado no processo. Outrossim, necessário que se enderece ao Prefeito municipal alerta para que atente para o novel marco legal nacional sobre saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, atualmente à espera da sanção presidencial, caso a tal novel legislação venha a entrar em vigor.”
DECISÃO: Considerar cumprida as determinações contidas na DM 081/17-GCFCS que gerou o acórdão APL-TC 0489/17, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n. **01443/20 (Processo de origem n. 01116/20)**
Interessado: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia
Recorrentes: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87, Fernando Rodrigues Máximo - CPF n. 863.094.391-20, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42
Assunto: Pedido de Reexame com efeito suspensivo em face da DM n. 0075/2020-GCVCS/TCE-RO - Processo 01116/20.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESA
Procurador: Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior - OAB/RO n. 6675
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Reitera-se a manifestação já encartada no processo.”
DECISÃO: Conhecer parcialmente do recurso interposto; julgar prejudicado o recurso pela perda superveniente do interesse recursal, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. **04150/17**
Responsáveis: Edson Jorge Ker - CPF n. 690.999.872-34, Michael da Silva Titon - CPF n. 907.447.802-68, Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95, Lorival Ribeiro de Amorim - CPF n. 244.231.656-00
Assunto: Contrato 517/2015 - Processo administrativo: 1519/2015 - Execução de Obras de Pavimentação, Drenagem e Qualificação de vias urbanas (Lote 02) - Localizadas na zona urbana do Município de Ariquemes/RO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Advogados: Arlindo Frare Neto - OAB n. 3811, Rafael Silva Coimbra - OAB n. 5311, Juliane Silveira da Silva - OAB n. 2268, Michel Eugenio Madella - OAB n. 3390

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de que sejam considerados ilegais o 1º e o 3º termos aditivos do Contrato n. 517/2015, haja vista a ausência de justificativa técnica para embasar o prolongamento contratual, o que resultou na violação ao art. 57, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93, aplicando-se multa aos responsáveis e endereçando-lhes as determinações e o alerta consignados no Parecer encartado no processo.”

DECISÃO: Considerar que os atos atinentes ao Contrato nº 517/2015, firmado entre o Município de Ariquemes e a empresa M.L. Construtora e Empreendedora Ltda., malferiram preceitos legais, especificamente, o §2º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, por não apresentarem justificativa técnica quando da concessão do “Primeiro⁴ e Segundo⁵ Termo Aditivo do Contrato em exame, aplicar multa aos responsáveis, com determinações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo n. 00191/18 (Processo de origem n. 00225/13)

Recorrente: Cricélia Froes Simões - CPF n. 711.386.509-78

Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão APL-TC 00640/17 - Processo n. 0225/2013/TCE-RO.

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas se manifesta pelo conhecimento do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu desprovimento, pelas razões lançadas no Parecer já encartado no processo.”

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto; julgar procedente o recurso para reformar os itens II, II.I, II.I.c, III e IV.c, do Acórdão APL-TC 00640/17, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento do processo.

7 - Processo n. 00212/18 (Processo de origem n. 00225/13)

Recorrente: Klebson Luiz Lavor e Silva - CPF n. 348.826.262-68

Assunto: Recurso de reconsideração ao Acórdão APL-TC 00640/17 - Processo n. nº225/13/TCE-RO.

Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho

Advogado: Nilton Barreto Lino de Moraes - OAB n. 3974



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas se manifesta pelo conhecimento do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo desprovimento do apelo, pelas razões lançadas no Parecer já encartado ao processo.”

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto; julgar procedente o para reformar os itens II, II.I, II.I.a, III e IV.a, do Acórdão APL-TC 00640/17, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento do processo.

8 - Processo-e n. 02842/19 (Processo de origem n. 02177/18)

Recorrente: Luis Lopes Ikenohuchi Herrera - CPF n. 889.050.802-78

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00099/19/Pleno, Processo n. 02177/18/TCE-RO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Advogado: José Girao Machado Neto - OAB n. 2664 RO

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas se manifesta pelo conhecimento do recurso, visto que atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu desprovimento, pelas razões lançadas no Parecer já encartado ao processo.”

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento do processo.

9 - Processo-e n. 01539/19

Interessado: Meireles Informática Ltda. - ME - CNPJ n. 07.613.361/0001-52

Responsáveis: Marcos Aurélio Marques Flores - CPF n. 198.198.112-87, Jovana Posse - CPF n. 641.422.482-00

Assunto: Representação - Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 009/2019 - Processo Administrativo n. 265/SEMFAP/2019 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de sistemas de informática automatizado para a Administração Pública que atendam as legislações específicas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público se manifesta pelo conhecimento da Representação, visto que atendidos os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, mas julgue extinto o processo, sem apreciação de mérito, por falta de interesse de agir da Corte, à minguada do binômio utilidade/necessidade da continuidade da persecução das irregularidades mencionadas na inicial, com fulcro no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, e no art. 79, § 1º, c/c art. 80, § 1º, do RITCERO7, conforme demonstrado ao longo do opinativo encartado no processo.”

DECISÃO: Conhecer da representação formulada; julgar extinto os autos, sem apreciação de mérito, com alertas, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 01199/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Responsáveis: Vagner Miranda da Silva - CPF n. 692.616.362-68, Leonice Ferreira de Lima - CPF n. 972.211.802-10

Assunto: Cumprimento de Decisão do Acórdão APL-TC 00071/17, item V.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas se manifesta no sentido de que se considera parcialmente cumprido o Acórdão APL-TC 00071/17 e atendidos os objetivos da fiscalização, endereçando-se aos responsáveis os alertas e determinações/recomendações sugeridos no Parecer já inserido no processo.”

DECISÃO: Considerar os atos de gestão, decorrentes dos comandos estabelecidos pelo no Acórdão APL-TC 00071/17, proferido no Processo nº 4140/2016-TCE-RO, de responsabilidade do Senhor Vagner Miranda da Silva e da Senhora Leonice Ferreira de Lima, atinentes ao Monitoramento da Auditoria do Transporte Escolar do Município de Costa Marques/RO, foram parcialmente cumpridos, com alertas, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 02498/19

Responsáveis: Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Márcio Antônio Félix Ribeiro - CPF n. 289.643.222-15, Hildon de Lima Chaves

Assunto: Monitoramento do Plano Nacional de Educação, referente às Metas 1 e 3, nos Municípios e no Estado de Rondônia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

termos: “O Ministério Público de Contas, à luz das diretrizes e metodologia aprovadas pelo Acórdão ACSA-TC n. 0014/17, manifesta-se no sentido de que sejam consignados na decisão a ser prolatada os resultados verificados e endereçados aos responsáveis os alertas e determinações/recomendações sugeridos, inclusive quanto ao impacto da matéria no exame das contas anuais do Executivo, tudo nos termos do Parecer já inserido no processo.”

DECISÃO: Considerar parcialmente cumpridas as determinações estabelecidas no Acórdão APL-TC 00179/e Decisão Monocrática nº 00167/18/GCFCS (ID=693107), em razão de que a Meta 1A, do Plano Municipal de Educação do Poder Executivo do Município de Porto Velho, não foi integralmente cumprida e há risco de descumprimento da segunda parte desta Meta, conforme conta no Relatório Técnico, com alertas, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Observação: Presidência com o Conselheiro Benedito Antônio Alves. O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento do processo.

12 - Processo-e n. 01082/19

Interessados: Wellington Melo Regis - CPF n. 831.537.212-20, Polytec Comercio e Assessoria Ltda - Polytec Informática

Responsáveis: Tatiane Mariano Silva - CPF n. 725.295.632-68, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Saulo Roberto faria do Nascimento - CPF n. 421.732.992-04

Assunto: Representação sobre possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 18/2018/SML/PVH (Processo Administrativo n. 02.00061/2017)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Denise Gonçalves da Cruz Rocha - OAB n. 1996, Cruz Rocha Sociedade de Advogados - OAB n. 031/2014, Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva e Paulo Curi Neto

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas se manifesta pelo conhecimento da Representação, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por sua improcedência, pelos fundamentos lançados no Parecer acostado ao processo.”

DECISÃO: Conhecer da representação formulada e, no mérito, considera-la improcedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

Observação: Presidência com o Conselheiro Benedito Antônio Alves. O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 13 - Processo n. 00621/19 (Processo de origem n. 02972/09)**
Recorrente: Cooperativa de Trabalho na área de transporte, terraplanagem, aluguel de máquinas e equipamentos pesados Porto Velho Ltda. - CNPJ n. 09.160.107/0001-71
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00033/19, proferido nos autos do Processo n. 02972/09/TCE-RO.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Advogada: Caroline Carranza Fernandes Arnuti - OAB n. 1915
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Revisor: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento do recurso, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu desprovimento, nos termos do Parecer encartado nos autos.”
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto; julgar procedente o recurso para reformar os itens II, II.3, e III do Acórdão APL-TC 00033/19 (Processo nº 02972/09/TCE-RO), bem como aqueles que dispõem sobre as medidas acessórias de cumprimento (itens IV a VI), com a exclusão das responsabilidades da recorrente, COOPRESTAMEP, uma vez que ela executou os serviços, objeto do Contrato nº 030/08, de 17.7.2008, com o recebimento dos valores que lhe eram devidos, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 14 - Processo n. 00580/19 (Processo de origem n. 02972/09) -**
Recorrentes: Heitor Atílio Schneider - CPF n. 017.183.649-97, Clarice Lacerda de Souza - CPF n. 633.654.139-87
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo TC n. 2972/09.
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER
Advogado: Roberto Carlos Martins Machado - OAB n. 44813
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Revisor: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento da irresignação como Recurso de Reconsideração (princípio da fungibilidade recursal), pelo afastamento da preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, pelo desprovimento, nos termos do bem lançado Parecer já encartado no Processo.”
DECISÃO: Conhecer do pedido de reexame como recurso de reconsideração; julgar procedente o recurso para reformar os itens II, II.2, e III do Acórdão APL-TC 00033/19 (Processo nº 02972/09/TCE-RO), bem como aqueles que dispõem sobre as medidas acessórias de cumprimento (itens IV a VI), julgando-se Regular a Tomada de Contas Especial, com a exclusão das responsabilidades, em relação aos recorrentes – Senhor Heitor Atílio Schneider e Senhora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Clarice Lacerda de Souza – uma vez que eles realizaram as medições sobre serviços que, de fato, foram executados, conforme previsto no Contrato nº 030/08, de 17.7.2008, portanto, ausente lesão erário em decorrência de seus atos, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

- 15 - Processo-e n. 00111/20 (Processo de origem n. 03091/18)**
Recorrentes: Roberto Scalécio Pires - CPF n. 386.781.287-04, Eduardo ToshiyaTsuru - CPF n. 147.500.038-32
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03091/18/TCE-RO, APL-TC 00375/19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Manifesta-se o Ministério Público de Contas pelo conhecimento do recurso como Pedido de Reexame e, no mérito, pelo parcial provimento da irresignação, para fins de redução da multa aplicada aos recorrentes, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão vergastada, pelo fundamentos lançados no Parecer já encartado ao processo.”
DECISÃO: Conhecer a vertente irresignação nomeada de “Recurso de Reconsideração” como “Pedido de Reexame”; no mérito, dar excepcional provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 16 - Processo-e n. 01445/19**
Responsáveis: Wander Barcelar Guimarães - CPF n. 105.161.856-83, Sonia Aparecida Pancieri Zandonardi - CPF n. 302.325.542-34, Luiz Ademir Schock - CPF n. 391.260.729-04
Assunto: Denúncia.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Suspeito: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas se manifesta pelo conhecimento da Representação, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por sua procedência parcial, com aplicação de multa e endereçamento de determinações aos responsáveis, tudo nos termos do Parecer já encartado no processo.”
DECISÃO: Conhecer da denúncia e, no mérito, considera-la parcialmente procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento do processo.
- 17 - Processo-e n. 01812/19**
Interessado: Roine dos Santos Machado - CPF n. 665.477.502-30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: Márcio Brune Christo - CPF n. 093.206.307-12, Eliomar Patrício - CPF n. 456.9511.802-87

Assunto: Possível descumprimento da Lei n. 12.527/2011 e da Instrução Normativa n. 052/2018-TCE-RO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Manifestação Ministerial Eletrônica: O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “O Ministério Público de Contas se manifesta pelo conhecimento da Denúncia, por atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por sua improcedência, pelos fundamentos lançados no Parecer já encartado no processo.”

DECISÃO: Conhecer da denúncia formulada e, no mérito, considera-la improcedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo-e n. **00425/18** (Pedido de Vista em Sessão Virtual de 25 a 29/5/2020) no sistema, está como retirado de pauta)

Interessado: Clenio Marcelo Marques Gusmao - CPF n. 386.947.862-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

1º Revisor: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

2º Revisor: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: Os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves apresentaram voto convergindo com o Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias. Os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva acompanharam o voto do Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Processo retirado de pauta para ser levado à sessão telepresencial para desfecho da votação que permaneceu empatada.

2 - Processo-e n. **04021/18 (Processo de origem n. 00536/15)** - Pedido de Vista em Sessão Virtual de 25 a 29/5/2020

Responsáveis: Daniel Pereira - CPF n. 204.093.112-00, Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53

Assunto: Pedido de Reexame referente a APL-TC 00435/18, Processo n. 00536/15/TCE-RO.

Jurisdicionado: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO

Advogados: Lerí Antônio Souza e Silva - OAB n. 269, Arthur Leandro Veloso de Souza - OAB n. 5227

Impedimento: Conselheiro Benedito Antônio Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
1º Revisor: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
2º Revisor: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Retirado a pedido do revisor, que solicitou julgamento presencial.

3 - Processo n. 00509/91
Apenso: 00634/91
Responsável: Espólio de Lipsio Vieira de Jesus - CPF n. 004.706.001-87
Assunto: Denúncia
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Retirado a pedido relator.

Às 17h do dia 17 de julho de 2020, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 17 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450